

INSTRUÇÃO NORMATIVA CPRH N° 005/2023

Estabelece os prazos de validade das licenças de operação emitidas pela CPRH.

O Diretor-Presidente da **Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto n°. 30.462 de 25 de maio de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso III da Lei n.º 14.249/2010;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar os prazos de validade das licenças de operação emitidas pela CPRH;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e limites para fixação dos prazos de validade das licenças de operação emitidas por esta Agência.

Art. 2º As licenças de operação terão os prazos de validade definidos de acordo com a tipologia de enquadramento do empreendimento ou atividade, na forma do Anexo Único desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A equipe técnica da CPRH poderá fixar prazos de validade menores do que os estabelecidos nesta Instrução Normativa, desde que justifique por escrito as razões que a motivou, e mediante ratificação da respectiva diretoria.

Art. 3º A tipologia do empreendimento ou atividade que for objeto de legislação ou instrução normativa da CPRH, que estabeleça procedimento de licenciamento ambiental simplificado, terá seus prazos determinados na normativa específica.

Art. 4º Conforme estabelecido no Artigo 15, § 5º, da Lei Estadual n° 14.249/2010, a Licença de Operação (LO) para empreendimentos imobiliários que tenham o esgotamento sanitário com sistema de tanque séptico ou com ligação na rede

pública coletora de esgotamento sanitário será concedida por prazo indeterminado.

Art. 5º Os valores das licenças emitidas por prazo superior a um ano serão equivalentes ao valor integral da tipologia para o primeiro ano de validade, acrescido dos valores de renovação da licença, para cada ano excedente, respeitado o disposto no art. 24, §6º da Lei Estadual nº 14.249/2010 e alterações.

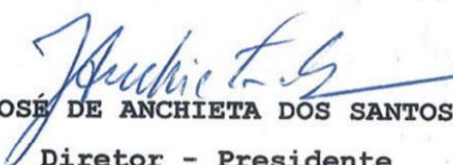

Art. 6º A CPRH realizará o monitoramento do cumprimento das exigências previstas na licença concedida, podendo realizar vistorias periódicas e, desde que tecnicamente justificado, alterar as condicionantes ambientais.

§1º. Em caso de alteração das condicionantes, será concedido o prazo de 90 (noventa) dias para adequação das novas exigências pelo titular da licença, podendo ser prorrogado por igual período.

§2º. O Diretor de Licenciamento Ambiental da CPRH deverá manifestar expressa concordância na alteração proposta.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor no prazo de 15 dias e revoga a Instrução Normativa CPRH Nº 002/2015.

Recife, 09 de Junho de 2023.


JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS
Diretor - Presidente

CPRH JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS
Diretor-Presidente
Mat: 279876-0

ANEXO ÚNICO

ANEXO ÚNICO

LEI ESTADUAL Nº 14.249/2010 - ENQUADRAMENTO PARA LICENCIAMENTO

TABELA 1 - INDÚSTRIAS

	VALIDADE
1.1 ENQUADRAMENTO DE INDÚSTRIAS EM GERAL	4
1.2 USINA DE CONCRETO E DE ASFALTO, INCLUSIVE PRODUÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO A QUENTE E A FRIO	4

TABELA 2 - PESQUISA E EXTRAÇÃO MINERAL

	VALIDADE
2.1 ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE AREIA, ARGILA, CASCALHO, SAIBRO, CAULIM E SIMILARES	4
2.2 PESQUISA E EXTRAÇÃO DE ALGAS CALCÁRIAS, AREIAS BIOCLÁSTICAS E OUTROS MINERAIS EM AMBIENTES MARINHOS	4
2.3 EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS DIVERSOS (GIPSITA, FERRO, OURO, GRANITO, MÁRMORE, CALCÁRIO, ROCHAS PEGMÁTICAS E XISTO, QUARTZITOS, XELITA, ETC.)	4
2.4 ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE EXTRAÇÃO E PESQUISA DE OUTROS MINERAIS	4

TABELA 3 - TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

	VALIDADE
3.1 USINA DE RECICLAGEM E/OU DE COMPOSTAGEM E TRIAGEM DE MATERIAIS E RESÍDUOS URBANOS	5
3.2 ATERRO SANITÁRIO	4
3.3 INCINERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	3
3.4 ESTAÇÕES DE TRANSBORDO	3
3.5 AUTOCLAVE PARA RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E OUTROS PROCESSOS DE INERTIZAÇÃO	3
3.6 RECICLAGEM DE MATERIAIS METÁLICOS E TRIAGEM DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)	4
3.7 RECICLAGEM DE MATERIAIS PLÁSTICOS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)	4
3.8 RECICLAGEM DE VIDROS (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)	4
3.9 RECICLAGEM DE PAPEL E PAPELÃO (QUE INCLUA PELO MENOS UMA ETAPA DO PROCESSO DE INDUSTRIALIZAÇÃO)	4
3.10 ATERRO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS	4
3.11 INCINERADORES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS	3
3.12 READEQUAÇÃO E/OU MODIFICAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTROLE E/OU DISPOSIÇÃO (INCINERAÇÃO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAS E HOSPITALARES	4
3.13 OUTROS SISTEMAS DE TRATAMENTO E/OU DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INDUSTRIAS NÃO ESPECIFICADOS	3
3.14 CREMATÓRIOS	3
3.15 TRANSPORTADORAS DE RESÍDUOS	3
3.15.1 RESÍDUOS DIVERSOS	3
3.15.2 RESÍDUOS PERIGOSOS	3
3.16 CENTRAIS DE RESÍDUOS	3
3.17 TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	3
3.18 INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS	3

TABELA 4 - ESGOTAMENTO SANITÁRIO

	VALIDADE
4.1 CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO (REDES DE COLETA, INTERCEPTORES E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS DOMÉSTICOS)	5
4.2 ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO	5
4.3 SISTEMA E DISPOSIÇÃO OCEÂNICA	5
4.4 LIMPADORAS DE TANQUES SÉPTICOS (FOSSAS)	4

TABELA 5 - IMOBILIÁRIOS

	VALIDADE
5.1 EDIFICAÇÕES UNI OU PLURIFAMILIARES	5
5.2 CONJUNTO HABITACIONAIS	5
5.3 LOTEAMENTOS, DESMEMBRAMENTOS E REMEMBRAMENTOS	5

ANEXO ÚNICO

TABELA 6 - ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS		VALIDADE
6.1	EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS	5
6.2	DEPÓSITOS DE MATERIAIS RECICLÁVEIS	5
6.3	POSTOS DE REVENDA OU ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS, GNV E GNC	5
6.4	TRANSPORTE MARÍTIMO DE PASSAGEIROS	5
6.5	CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES COM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ODONTOLÓGICOS, POSTO DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE ANÁLISE CLÍNICA	5
6.6	CLÍNICAS MÉDICAS, VETERINÁRIAS E SIMILARES SEM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	5
6.7	SERVIÇOS DE RADIOLOGIA	5
6.8	LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, SEM TINGIMENTO	5
6.9	LAVANDERIAS NÃO INDUSTRIAIS, COM TINGIMENTO	5
6.10	SHOPPING CENTER/GALERIAS	5
6.11	EQUIPAMENTOS DE ENSINO E PESQUISA	
6.11.1	ESCOLAS, CRECHES E CENTRO DE ENSINO	5
6.11.2	UNIVERSIDADES/FACULDADES	5
6.11.3	CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA SEM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS	5
6.11.4	CENTROS DE PESQUISA E TECNOLOGIA COM MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS, BIOLÓGICOS E SIMILARES PERIGOSOS	5
6.12	SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM	
6.12.1	HÓTEIS, Pousadas, Hospedarias, Flats e similares	5
6.12.2	RESORTS	5
6.13	ARMAZENAMENTO E REVENDA DE RECIPIENTES TRANSPORTÁVEIS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO GLP	5
TABELA 7 - EMPREENDIMENTOS VIÁRIOS		VALIDADE
7.1	RODOVIAS E ESTRADAS	10
7.2	FERROVIAS	10
7.3	HIDROVIAS	10
7.4	METROVIAS	10
7.5	PONTES E VIADUTOS	10
7.6	ACESSOS	10
TABELA 8 - EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS E PECUÁRIOS		VALIDADE
8.1	AQUICULTURA	
8.1.1	CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU MARINHA EM VIVEIRO ESCAVADO ÁREA (ha)	4
8.1.2	CARCINICULTURA E PISCICULTURA CONTINENTAL OU MARINHA EM TANQUE ELEVADO VOLUME (m ³)	4
8.1.3	PISCICULTURA MARINHA EM TANQUES-REDE VOLUME (m ³)	4
8.1.4	PISCICULTURA EM TANQUES-REDE VOLUME (m ³)	4
8.1.5	AQUICULTURA ORNAMENTAL	4
8.1.6	PRODUÇÃO DE FORMAS JOVENS	4
8.1.7	RANICULTURA	4
8.1.8	HERPETOCULTURA	4
8.1.9	MALACOCULTURA	4
8.1.10	ALGICULTURA OU ALGACULTURA	4
8.2	ATIVIDADES AGRÍCOLAS COM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM DE SOLO AGRÍCOLA	4
8.3	CENTRAL DE EMBALAGEM E EXPEDIÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS	4
8.4	ASSENTAMENTOS RURAIS	4
8.5	ATIVIDADES AGRÍCOLAS SEM IRRIGAÇÃO E/OU DRENAGEM (EM HECTARES)	4
8.6	ATIVIDADES PECUÁRIAS (EM HECTARES)	4
8.7	AVICULTURA	4
8.8	SUINOCULTURA	4

ANEXO ÚNICO

TABELA 9 - ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

	VALIDADE
9.1 BASE DE ARMAZENAMENTO E DE DISTRIBUIÇÃO DE DERIVADOS LÍQUIDOS DE PETRÓLEO, BIODIESEL E ÁLCOOL	3
9.2 ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS E/OU SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	3
9.3 TERMINAIS DE CARGA E DESCARGA DE PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS	3
9.4 SISTEMA DE TRANSPORTE POR DUTOS	5
9.5 TRANSPORTE DE CARGAS EM GERAL	4
9.6 TRANSPORTADORAS DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS	3
9.7 ARMAZENAMENTO, MANUSEIO E ENVASE DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO (ÓLEO LUBRIFICANTE, SOLVENTES, QUEROSENE E SIMILARES)	3
9.8 COLETA, ARMAZENAMENTO E REVENDA DE ÓLEO LUBRIFICANTE USADO, SOLVENTES E OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS	3
9.9 UNIDADES DE COMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL COMPRIMIDO (GNC)	5
9.10 ARMAZENAMENTO, ENVASE DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP	5

TABELA 10 - OBRAS DIVERSAS

	VALIDADE
10.1 ATRACADORES, MARINAS E PÍERES	5
10.2 RETIFICAÇÃO DE CURSOS D'ÁGUA	10
10.3 ABERTURA DE BARRAS, EMOCADURAS E CANAIS	10
10.4 ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS	5
10.5 CANTEIROS DE OBRA	5
10.6 OBRAS DE PROTEÇÃO LITORÂNEA	
10.6.1 CONSTRUÇÃO DE QUEBRAMAR, ESPIGÕES E MOLHES E SIMILARES	10
10.6.2 ENGORDAMENTO DE FAIXA DE PRAIA	10
10.6.3 MURO DE CONTENÇÃO E SIMILARES	10
10.7 EMPREENDIMENTOS DE URBANIZAÇÃO	
10.7.1 REVITALIZAÇÕES/REQUALIFICAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	10
10.7.2 PLANOS E PROJETOS URBANÍSTICOS	10

TABELA 11 - UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

	VALIDADE
11.1 EXPLOTAÇÃO DE ÁGUA MINERAL	5
11.2 BARRAGENS E DIQUES	10
11.4 CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	5
11.5 SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUAS	10
11.6 ADUTORAS	10
11.7 SISTEMAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	10
11.8 EXPLORAÇÃO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS - VAZÃO EM METROS CÚBICOS POR HORA	5

TABELA 12 - ENERGIA E TELECOMUNICAÇÕES

	VALIDADE
12.1 SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA	10
12.2 LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	10
12.5 SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	
12.5.1 EÓLICA	6
12.5.2 TERMOELÉTRICA A GÁS NATURAL	6
12.5.3 TERMOELÉTRICA A BAGAÇO DE CANA-DE-AÇÚCAR OU OUTRO VEGETAL	6
12.5.4 TERMOELÉTRICA A DIESEL, ÓLEO BPF, CARVÃO MINERAL E SIMILARES	3
12.5.5 HIDROELÉTRICA	10
12.5.6 GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR (FOTOVOLTAICA)	6
12.5.7 NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	6

TABELA 13 - INFRAESTRUTURA

	VALIDADE
13.1 PRESÍDIOS, PENITENCIÁRIAS E SIMILARES	6

ANEXO ÚNICO

13.2 CEMITÉRIOS E SIMILARES	6
13.3 AEROPORTOS	6
13.4 PORTOS	6
13.5 HOSPITAIS	6
13.6 TERMINAL DE PASSAGEIROS	6
13.7 AERÓDROMOS (PISTA DE POUSO E DECOLAGEM)	6
13.8 HELIPONTO E HELIPORTO	6
13.9 PÓLOS, CONDOMÍNIOS, PARQUES E DISTRITOS INDUSTRIAIS	6
TABELA 14 - EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES	
	VALIDADE
14.2 ESTÁDIOS DE FUTEBOL	5
14.3 COMPLEXO ESPORTIVOS E VILAS OLÍMPICAS	5
14.4 AUTÓDROMO	5
14.5 TRILHAS ECOLÓGICAS	5
14.6 CASA DE SHOWS E SIMILARES	6
14.7 CENTRO DE CONVENÇÕES	6
14.8 TEATROS E CINEMAS	6
14.9 CLUBES	6
14.10 ESTAÇÕES TERMAIS, PARQUES TEMÁTICOS	6
14.12 PARQUES URBANOS E METROPOLITANOS, PARQUES DE EXPOSIÇÃO E SIMILARES	10
14.14 JARDINS BOTÂNICOS	10
14.15 OUTROS EQUIPAMENTOS DE LAZER E ESPORTES	5
TABELA 15 - EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES FLORESTAIS	
	VALIDADE
15.2 FABRICAÇÃO E/OU PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL - PRODUÇÃO ANUAL	
* QUANTIDADE DE FORNOS: ATÉ 05 / PRODUÇÃO MÁXIMA ANUAL ACIMA DE 2400 METROS CÚBICOS DE CARVÃO	6
* QUANTIDADE DE FORNOS: DE 06 A 10 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	6
* QUANTIDADE DE FORNOS: DE 11 A 30 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	4
* QUANTIDADE DE FORNOS: DE 31 A 100 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	4
* QUANTIDADE DE FORNOS: ACIMA DE 100 / QUALQUER PRODUÇÃO ANUAL (METRO CÚBICO DE CARVÃO)	3
TABELA 16 - MANEJO E USO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E EXÓTICA	
	VALIDADE
16.1 CENTRO DE TRIAGEM E REABILITAÇÃO DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA	5
16.2 CRIADOURO CIENTÍFICO PARA FINS DE PESQUISA	5
16.3 CRIADOR COMERCIAL DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA	5
16.4 CRIADOURO CONSERVACIONISTA	5
16.5 EMPREENDIMENTO COMERCIAL DE ANIMAIS VIVOS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU FAUNA EXÓTICA	5
16.6 EMPREENDIMENTO COMERCIAL DE PARTES, PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA	5
16.7 MANTENEDOR DE FAUNA SILVESTRE NATIVA E/OU EXÓTICA	5
16.8 ZOLÓGICO OU JARDIM ZOLÓGICO	5